



#### 1ª ALTERAÇÃO - 30/08/2024

**ITEM 14.3** 

Ampliação das modalidades de bolsa BPIG permitidas no Edital, conforme Resolução CCAF 323/2023;

Chamada pública para apoio à gestão, estruturação e desenvolvimento das incubadoras de empresas com foco em inovação localizadas no Espírito Santo.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, por meio do processo administrativo 2024-K7C9S, torna público o lançamento do **Edital de Apoio às Incubadoras do Espírito Santo** e convida a todas as organizações ou instituições incubadoras, sem fins lucrativos, a apresentarem projetos que facilitem a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham produtos, serviços ou modelos de negócio inovadores.

A FAPES, de acordo com a <u>Lei Complementar Estadual 978/2021</u>, tem como finalidade o apoio institucional, financeiro e técnico a programas de inovação, incluindo a promoção, o estímulo e o fortalecimento das infraestruturas de inovação no Estado do Espírito Santo, custeando total ou parcialmente programas de inovação apresentados por incubadoras que tenham sido aprovados em relação ao mérito, através de Editais.

#### 1 OBJETIVO

- **1.1** Apoiar instituições ou organizações incubadoras, sem fins lucrativos, localizadas no Espírito Santo, que tenham como objetivo principal o apoio logístico, gerencial e/ou tecnológico à empreendedores e empresas que desenvolvam produtos, ofertem serviços ou utilizem modelos de negócio inovadores.
- **1.2** Este apoio busca ampliar, aperfeiçoar e consolidar as atividades de pré-incubação, incubação e pósincubação promovidas por estes ambientes promotores da inovação, estimulando desta forma a capacitação de novos empreendedores, a sustentabilidade econômica das empresas incubadas, o estímulo e a promoção das atividades de inovação, e o consequente desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo.

#### 2 FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

- **2.1** Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (<a href="www.fapes.es.gov.br/resolucoes">www.fapes.es.gov.br/resolucoes</a>) e os formulários para submissão estão disponíveis no corpo do Edital e no Sistema de Informação e Gestão da FAPES SIGFAPES (<a href="www.sigfapes.es.gov.br">www.sigfapes.es.gov.br</a>), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 2.2 As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Leis Federais 10.973/2004, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e das Resoluções CCAF 309/2022 (Regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), 323/2023 (Regulamenta as Bolsas em Projetos Institucionais de Governo), 337/2024 (Interposição de Recurso Administrativo na FAPES), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo próprio Edital.





#### 3 CONCEITOS

**Inovação:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho – Art. 2º, IV, da Lei Federal 13.243/2016.

**Incubadoras:** Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação – Art. 2º, III, da Lei Federal 10.973/2004.

**Startups:** Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, com renda bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal 182/2021.

**Certificação CERNE:** O Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE) é uma plataforma que visa promover a melhoria expressiva nos resultados dos ambientes de inovação (incubadoras, pré-incubadoras, aceleradoras, hubs de inovação, dentre outros) de diferentes setores de atuação; sendo estruturado como um modelo de maturidade da capacidade do ambiente de inovação em gerar, sistematicamente, empreendimentos inovadores de sucesso - <a href="https://anprotec.org.br/cerne/">https://anprotec.org.br/cerne/</a>.

#### 4 CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA PREVISTA	RESPONSÁVEL					
Inscrições							
Publicação da Chamada Pública	26/07/2024	FAPES					
Submissão das propostas no SIGFAPES	26/07/2024 a 26/08/2024	Proponente					
Submissad das propostas no sigrares	20/07/2024 a 20/08/2024	Incubadora					
Habilitação e Julgamento de Mérito							
Avaliação da documentação submetida no SIGFAPES (habilitação)	27/08/2024 a 06/09/2024	FAPES					
Avaliação das propostas submetidas no SIGFAPES (julgamento de mérito)	09/09/2024 a 03/10/2024	FAPES					
Previsão de publicação do resultado preliminar (habilitação e mérito)	A partir de 04/10/2024	FAPES					
	05 (cinco) dias úteis a partir	Proponente					
Prazo de submissão dos recursos administrativos (mérito)	da publicação do resultado	Incubadora					
	preliminar de mérito.	ilicubadora					
Previsão de publicação do resultado homologado (mérito)	A partir de 25/10/2024	FAPES					
Contratação							
Avaliação das documentações submetidas para contratação.	A partir de 29/10/2024	FAPES					
Início da vigência dos contratos (Termo de Outorga).	A partir de 01/12/2024	Proponente					
inicio da vigencia dos contratos (Termo de Outorga).	A partir de 01/12/2024	Incubadora					

- **4.1** As datas do cronograma podem ser alteradas de acordo com o andamento do Edital.
- **4.2** É de responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações do Edital publicadas no site da FAPES (https://fapes.es.gov.br/) e consequentes alterações no cronograma.

### 5 RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** Os recursos financeiros disponíveis para este Edital serão de **R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados ao Tesouro Estadual.





**5.2** Os recursos serão destinados ao apoio de **25 (vinte e cinco)** incubadoras, conforme níveis de maturidade apresentados no quadro abaixo, respeitando a ordem de classificação do certame.

	MATURIDADE	Nº MÁX.	VALOR MÁXIMO	POR INCUBADORA	VALOR DE 24	VALOR TOTAL			
Nº	INCUBADORAS	INCUB.	BOLSA (MÊS)	CUSTEIO	MESES POR	POR NÍVEL DE			
	INCUBADORAS	INCOB.	BULSA (IVIES)	CUSTEIO	INCUBADORA	MATURIDADE			
ı	NÍVEL AVANÇADO	5	R\$ 8.500,00	R\$ 36.000,00	R\$ 240.000,00	R\$1.200.000,00			
П	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	10	R\$ 6.500,00	R\$ 24.000,00	R\$ 180.000,00	R\$1.800.000,00			
Ш	NÍVEL BÁSICO	10	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	R\$1.200.000,00			
TOTAL									

- **5.3** Se o número de propostas previstas para contratação nos níveis de maturidade I, II ou III não forem alcançados, os recursos financeiros remanescentes serão redirecionados para a contratação das propostas suplentes nos níveis de maturidade II e III, nesta ordem respectivamente, respeitando a ordem de classificação.
- **5.4** Os recursos financeiros destinados ao custeio, exceto bolsas, serão liberados em 2 (duas) parcelas, dentro do cronograma previsto para execução do apoio à incubadora, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.
- **5.5** As incubadoras outorgadas neste Edital deverão, obrigatoriamente, utilizar parte do recurso destinado ao custeio para se associar a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec) durante todo o período de vigência o Termo de Outorga, contribuindo desta forma para:
  - a) o acesso a programas e projetos de financiamento e fomento em entidades parceiras da Anprotec;
  - b) a participação em conselhos deliberativos e fóruns de debates sobre políticas públicas de inovação;
  - c) o apoio institucional da Anprotec a eventos, ações e descontos para o ecossistema de inovação;
  - d) a inclusão de informações sobre as incubadoras, suas iniciativas e resultados, contribuindo para o Ranking de Competitividade dos Estados (<a href="https://rankingdecompetitividade.org.br/estados">https://rankingdecompetitividade.org.br/estados</a>);

### 6 PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**6.1** O apoio às incubadoras para custeio e pagamento dos bolsistas terá o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da publicação do Termo de Outorga na Imprensa Oficial, sendo o prazo de vigência deste apoio limitado ao mesmo período.

#### 7 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- **7.1** As propostas submetidas neste Edital poderão ser realizadas por incubadoras, sem fins lucrativos, sediadas no Espírito Santo, devendo os proponentes obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:
  - a) Possuir ato constitutivo da incubadora (lei, portaria ou decreto) "OU" estatuto social em vigor;
  - b) Indicar um coordenador responsável pela incubadora, sendo este formalmente designado pelo representante legal da instituição ou organização proponente, por meio de portaria interna da instituição ou procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório;
  - c) Não possuir na incubadora estagiários, funcionários, servidores, colaboradores, dirigentes ou qualquer outro profissional com vínculo empregatício com a FAPES, incluindo os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, pelo tempo que durar o apoio, até o período de prestação de contas técnica e financeira final do projeto outorgado;





- d) Ter regularizado os seguintes documentos da incubadora, para fins de contratação:
  - I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da instituição responsável pela incubadora atualizados;
  - II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal; Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
  - III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal CEF;
- e) Ter regularizado os seguintes documentos dos coordenadores, para fins de contratação:
  - I. Comprovante de residência do Espírito Santo atualizado e em nome do coordenador. Entretanto, caso o comprovante de residência não esteja no nome do coordenador, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante (cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, entre outros).
  - II. Cópia do CPF e RG, ou CNH;
  - III. Certidões atualizadas, dentro do prazo de validade, de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Federal, além da negativa de débito trabalhista (CNDT) disponível no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>.

### 8 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A proposta deverá ser apresentada preenchendo o modelo de formulário disponível no ANEXO I.
- **8.2** A proposta deverá ser submetida pelo proponente no Sistema SIGFAPES (<a href="http://www.sigfapes.es.gov.br">http://www.sigfapes.es.gov.br</a>) até às 23h59 do dia 26/08/2024, conforme cronograma do Edital, com login e senha próprios cadastrados naquela plataforma, sendo que após esse prazo o Sistema SIGFAPES será bloqueado e não receberá mais propostas.
- **8.3** O proponente (coordenador da incubadora) deverá anexar no Sistema SIGFAPES os seguintes documentos obrigatórios:
  - a) Formulário de submissão da proposta conforme ANEXO I;
  - b) Cópias do RG e CPF ou CNH do coordenador da incubadora;
  - c) Documento de designação do coordenador da incubadora, emitido pelo representante legal da instituição ou organização responsável, por meio de portaria ou procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório;
  - d) Currículo Lattes atualizado do coordenador da incubadora;
  - e) Diploma de maior titulação do coordenador da incubadora;
  - f) Cartão de CNPJ da incubadora proponente do Espírito Santo, ou documento equivalente;
  - g) Ato constitutivo da incubadora (lei, portaria ou decreto) ou estatuto social ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- **8.4** O proponente poderá anexar no Sistema SIGFAPES os seguintes documentos, para critérios de pontuação e classificação na etapa de julgamento do mérito das propostas (Item 9.2):
  - a) Documento de certificação CERNE emitido pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec) que comprove o nível de maturidade da incubadora;





- **b)** Declarações assinadas pelos negócios incubados, nos últimos 3 (três) anos, certificando que a incubadora ofertou apoio ou serviços ao empreendimento, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;
- c) Cartas de compromisso assinadas por parceiros públicos ou privados, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III, garantindo desta forma a ampliação do apoio ou da oferta de serviços aos incubados.
- d) Documentos contábeis válidos que comprovem o recebimento de recursos financeiros externos capitados pela incubadora nos últimos 3 (três) anos, podendo a origem deste recurso ser pública ou privada. Recursos oriundos da Resolução CCAF 301/2022 não serão considerados;
- e) Documentos contábeis válidos que comprovem o recebimento de recursos financeiros externos captados pelos empreendimentos incubados nos últimos 3 (três) anos, através de subvenção econômica ou investimentos, podendo a origem deste recurso ser pública ou privada;
- f) Anúncios de divulgação dos eventos promovido nos últimos 3 (três) anos pela incubadora (mídia social, digital ou impressa) acompanhado de fotos que comprovem a realização destes eventos. Os eventos devem ser específicos para o ecossistema de empreendedorismo e inovação;
- g) Anúncios de divulgação dos eventos promovidos nos últimos 3 (três) anos pela incubadora (mídia social, digital ou impressa), específicos para divulgação dos editais de fomento ao empreendedorismo e inovação publicados pela FAPES ou outras organizações ou instituições de fomento;
- h) Documentos que comprovem os vínculos de trabalho dos colaboradores com a incubadora. Para critérios de validação, a descrição das atividades do colaborador deve constar no ANEXO I da proposta submetida. Bolsistas vinculados a Resolução CCAF 301/2022 não serão contabilizados;
- i) Documentos, acompanhados de fotos, que comprovem a participação da incubadora ou dos incubados em eventos específicos de internacionalização de startups nos últimos 5 (cinco) anos.
- **8.5** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.
- **8.6** A FAPES poderá, a seu critério, reconsiderar pequenas falhas e/ou pequenas irregularidades documentais, fixando, mediante justificativa, novo prazo para os proponentes sanarem as falhas.
- **8.7** A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos, salvo se atribuíveis à Plataforma SIGFAPES ou aos sistemas da FAPES.
- **8.8** Propostas submetidas em prazo intempestivo não serão acolhidas, examinadas e julgadas, não sendo possível a interposição de recursos administrativos para estes casos.
- **8.9** O conteúdo da proposta submetida e a integridade da documentação inserida no Sistema SIGFAPES serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.
- **8.10** Submetida a proposta no SIGFAPES, não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.
- 9 ETAPAS ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 9.1 Habilitação (caráter eliminatório):





- **9.1.1** A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, que verificará as documentações submetidas no Sistema SIGFAPES, sendo inabilitadas as propostas que não atenderem às exigências documentais do Item 8.3.
- **9.1.2** Caso alguma das documentações obrigatórias submetidas esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta da incubadora submetida no Sistema SIGFAPES será inabilitada.
- **9.1.3** A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, contendo o motivo das inabilitações, serão encaminhadas para Diretoria de Inovação da FAPES, que analisará o motivo das inabilitações e, se for o caso, revisará a habilitação dos proponentes.
- 9.2 Julgamento de mérito das propostas (caráter eliminatório e classificatório):
- **9.2.1** O julgamento de mérito das propostas inscritas neste Edital será realizado por um Comitê de Avaliadores, composto por especialistas com notório conhecimento e experiência referente ao ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo.
- **9.2.2** Será avaliado pelo Comitê de Avaliadores o conteúdo do formulário submetido pela incubadora, conforme ANEXO I deste Edital, e os documentos listados no item 8.4 e 9.2.4.
- **9.2.3** No julgamento de mérito das propostas, para critérios de classificação, cada proposta de incubadora poderá receber até 100 (cem) pontos, sendo 60 (sessenta) pontos referentes à análise documental (Item 8.4 e 9.2.4) e 40 (quarenta) pontos referentes à análise de mérito da proposta (ANEXO I).
- **9.2.4** O Comitê de Avaliadores observará os seguintes requisitos para pontuação dos documentos listados no Item 8.4.

Nº	CRITÉRIO	DOCUMENTO UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	NOTA
		Ato constitutivo da incubadora (lei, portaria ou	Acima de 7 (sete) anos de atuação.	6 pts.
1	TEMPO DE ATUAÇÃO DA INCUBADORA	decreto); ou estatuto social; ou contrato social em vigor e registrado; ou cartão de CNPJ	Entre 3 (três) e 7 (sete) anos de atuação.	4 pts.
		da incubadora com status de "ativo".	Abaixo de 3 (três) anos de atuação.	2 pts.
			Certificação CERNE III ou IV.	6 pts.
2	CERTIFICAÇÃO CERNE	Documento de certificação CERNE emitido pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec).	Certificação CERNE II.	4 pts.
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Certificação CERNE I.	2 pts.
		Declaração assinada pelo negócio incubado, nos	Mais de 15 (quinze) negócios incubados.	6 pts.
3	NÚMERO DE NEGÓCIOS INCUBADOS	últimos 3 (três) anos, certificando que a incubadora ofertou apoio ou serviços ao empreendimento,	Entre 10 (dez) e 15 (quinze) negócios incubados.	4 pts.
		conforme modelo disponibilizado no ANEXO II.	Entre 1 (um) e 9 (nove) neg. incubados.	2 pts.
		Cartas de compromisso assinadas por parceiros	10 (dez) ou mais parceiros.	6 pts.
4	NÚMERO DE PARCERIAS NO ECOSSISTEMA	públicos ou privados, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III, garantindo desta forma a ampliação do apoio ou	Entre 5 (cinco) e 9 (nove) parceiros.	4 pts.
	ECOSSISTEMA	da oferta de serviços aos incubados.	Entre 1 (um) e 5 (cinco) parceiros.	2 pts.





	RECURSOS	Documentos contábeis válidos que comprovem o recebimento dos recursos pela incubadora	Acima de R\$ 300.000,00.	6 pts.
5	FINANCEIROS EXTERNOS CAPTADOS PELA	nos últimos 3 (três) anos, podendo a origem deste recurso ser pública ou privada. Lembrando que recursos oriundos da Resolução CCAF	Entre R\$ 100.000,01 até 300.000,00.	4 pts.
	INCUBADORA	301/2022 não serão utilizados para pontuação.	Entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00.	2 pts.
	RECURSOS	Documentos contábeis válidos que comprovem	Acima de R\$ 500.000,00.	6 pts.
6	FINANCEIROS EXTERNOS CAPTADOS PELOS	a captação de recursos pelos empreendimentos incubados nos últimos 3 (três) anos, podendo a origem deste recurso ser pública ou privada.	Entre R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00.	4 pts.
	EMPREENDIMENTOS	ongem deste recurso ser pusited od privada.	Entre R\$ 100.000,00 e R\$ 300.000,00.	2 pts.
	_	Anúncios de divulgação dos eventos promovidos nos últimos 3 (três) anos pela incubadora (mídia	Acima de 12 (doze) eventos.	6 pts.
7	PROMOÇÃO DE EVENTOS (ECOSSISTEMA)	social, digital ou impressa) acompanhado de fotos que comprovem a realização do evento. O evento deve ser específico para o ecossistema de	Entre 7 (sete) e 12 (doze) eventos.	4 pts.
		empreendedorismo e inovação, local, regional, nacional ou internacional.	Entre 3 (três) e 6 (seis) eventos.	2 pts.
	EVENTOS DE	Anúncios de divulgação do evento promovido nos últimos 3 (três) pela incubadora (mídia social,	Acima de 5 (cinco) eventos.	6 pts.
8	DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE FOMENTO À	digital ou impressa), específico para divulgação dos editais de fomento ao empreendedorismo e inovação publicados pela FAPES ou outras	Entre 3 (três) e 5 (cinco) eventos.	4 pts.
	INOVAÇÃO	organizações ou instituições de fomento.	Entre 1 (um) e 3 (três) eventos.	2 pts.
	, .	Documento que comprove o vínculo de trabalho do colaborador com a incubadora, acompanhado	Acima de 5 (cinco) colaboradores.	6 pts.
9	NÚMERO DE COLABORADORES DEDICADOS	da descrição no ANEXO I das atividades desempenhadas por cada colaborador. Lembrando que os bolsistas vinculados a Resolução CCAF	Entre 2 (dois) e 5 (cinco) colaboradores.	4 pts.
		301/2022 não serão contabilizados para pontuação.	Abaixo de 2 (dois) colaboradores.	2 pts.
	PARTICIPAÇÃO DA	Documentos, acompanhados de fotos, que	Acima de 5 (cinco) eventos internacionais.	6 pts.
10	INCUBADORA OU DOS INCUBADOS EM PROGRAMAS DE	comprovem a participação da incubadora ou dos incubados em eventos específicos de internacionalização de startups	Entre 2 (dois) e 5 (cinco) eventos intern.	4 pts.
	INTERNACIONALIZAÇÃO	nos últimos 5 (cinco) anos.	Abaixo de 2 (dois) eventos internacionais.	2 pts.
			Soma das notas dos Critérios	60

- **9.2.5** Cada critério avaliado no Item 9.2.4 receberá no máximo 6 (seis) pontos, totalizando no máximo 60 (sessenta) pontos por proposta referente à análise documental, conforme descrito no Item 9.2.3.
- **9.2.6** As avaliações do conteúdo do formulário submetido pela incubadora, conforme ANEXO I deste Edital, realizadas pelo Comitê de Avaliadores, observarão os seguintes critérios:





Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA
1	HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES DA INCUBADORA	Analisar se a incubadora deixou claro a sua importância para o desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo, contribuindo para o surgimento e o amadurecimento de novos negócios inovadores, capacitação de novos empreendedores e consequente diversificação socioeconômica da microrregião em que atua diretamente.	1 a 10 pts.
2	SITUAÇÃO ATUAL DA INCUBADORA	Avaliar se a estrutura física da incubadora, o número de colaboradores envolvidos diretamente nas atividades de incubação, os custos fixos mensais arcados e a quantidade de equipamentos disponibilizados pela incubadora são suficientes para um atendimento satisfatório às empresas incubadas.	1 a 10 pts.
3	METAS PACTUADAS PARA OS PRÓXIMOS 24 MESES DE APOIO DA FAPES	Analisar se as metas propostas para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, baseado no histórico de realizações, na situação atual da incubadora e nos riscos e restrições, são mensuráveis, passíveis de serem alcançadas, realistas e promissoras.	1 a 10 pts.
4	BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS	Avaliar se os benefícios e os resultados esperados com as atividades de pré-incubação e incubação propostas pela incubadora contribuem para o fortalecimento das empresas e empreendedores incubados, reduzindo a mortalidade dos negócios, diversificando a economia e fomentando o desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo e da microrregião em que a incubadora atua.	1 a 10 pts.
		Soma das notas dos Critérios	40

- **9.2.7** Cada critério avaliado no Item 9.2.6 receberá no máximo 10 (dez) pontos, totalizando no máximo 40 (quarenta) pontos por proposta referente a análise do ANEXO I, conforme descrito no Item 9.2.3.
- **9.2.8** A nota final da proposta será composta pela somatória da nota obtida na avaliação do Item 9.2.4 e da nota obtida na avaliação do Item 9.2.6, totalizando no máximo 100 (cem) pontos.
- **9.2.9** Todas as decisões do Comitê de Avaliadores serão registradas em ATA própria, assim como os resultados obtidos e os pareceres técnicos necessários para subsidiar os resultados.
- **9.2.10** Qualquer membro do Comitê de Avaliadores que apresente algum conflito de interesse ou se julgue impedido para avaliar as propostas submetidas no Edital, deverá justificar sua decisão em ATA própria, sendo desconsiderada sua avaliação no lançamento da nota final.
- **9.2.11** Propostas recebidas com textos idênticos ou muito semelhantes, enviadas por diferentes coordenadores de incubadora, serão desclassificadas, cabendo recurso administrativo, caso o proponente se sinta prejudicado e comprove a originalidade da proposta.
- **9.2.12** Como critério de desempate, serão consideradas as avaliações do Item 9.2.4 e do Item 9.2.6, nesta ordem respectivamente, porém, caso persista o empate, será considerado como desempate a proposta submetida no Sistema SIGFAPES com mais antecedência.
- **9.2.13** A equipe técnica da FAPES elaborará a lista das propostas classificadas, suplentes e desclassificadas, por nível de maturidade, em ordem decrescente por nota final, sendo esta lista encaminhada para a Diretoria de





Inovação da FAPES, que analisará as pontuações e a ordem de classificação das propostas e encaminhará esta lista para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES, antes da publicação do resultado preliminar.

**9.2.14** A classificação, por nível de maturidade das propostas, será baseada nas pontuações obtidas no Item 9.2.4, conforme apresentado na tabela abaixo:

	NÍVEL DE MATURIDADE	QTD. PROPOSTAS	PONTUAÇÃO ITEM 9.2.4
	I - NÍVEL AVANÇADO	5	Entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) pontos.
II - NÍVEL INTERMEDIÁRIO 10			Entre 20 (vinte)e 40 (quarenta) pontos.
	III - NÍVEL BÁSICO	10	Entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos.

**9.2.15** Caso o número máximo de incubadoras tenha sido atingido em determinado nível de maturidade, conforme descrito no Item 9.2.14, as incubadoras com menor nota final serão redistribuídas para os níveis de maturidade mais baixos, seguindo a ordem de classificação do certame.

### 10 PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- **10.1** Os avisos dos resultados preliminares e homologados da habilitação e do julgamento de mérito das propostas serão publicados na Imprensa Oficial, assim como no site institucional e nas redes sociais da FAPES.
- **10.2** Os resultados preliminares detalhados da habilitação, seleção e classificação das propostas estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES, podendo sofrer alterações antes da publicação do resultado homologado, após análise dos recursos administrativos pelo CCAF.
- **10.3** É de responsabilidade do coordenador da incubadora manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas neste sistema.

#### 11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1** Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial.
- **11.2** O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), disponível em disponível no site da FAPES: <a href="https://fapes.es.gov.br/formularios">https://fapes.es.gov.br/formularios</a>.
- **11.3** O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.
- **11.4** Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.
- **11.5** O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.
- **11.6** O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia doo recebimento do recurso administrativo pela Fapes.
- **11.7** A FAPES não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.





- **11.8** Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.
- **11.9** Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da FAPES e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da FAPES CCAF. Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024.

### 12 PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- **12.1** A contratação da incubadora será efetivada por meio da celebração de Termo de Outorga, conforme modelo disponível no ANEXO IV.
- **12.2** O coordenador da incubadora e o representante legal da empresa deverão assinar eletronicamente o Termo de Outorga por meio do E-Docs (<a href="https://e-docs.es.gov.br">https://e-docs.es.gov.br</a>), após realizar cadastro no site do Acesso Cidadão (<a href="http://www.acessocidadao.es.gov.br">http://www.acessocidadao.es.gov.br</a>).
- **12.3** O cronograma de entrega da documentação para contratação, prazos e demais orientações para contratação serão publicados junto com o resultado homologado do julgamento de mérito das propostas.
- **12.4** Para contratação da incubadora aprovada, a incubadora deverá apresentar a seguinte documentação, obedecendo os prazos estabelecidos pela FAPES:
  - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa ou instituição atualizada;
  - b) Ato constitutivo da incubadora (lei, portaria ou decreto) ou estatuto social em vigor;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
  - d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual do Espírito Santo;
  - e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da startup;
  - f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
  - g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
  - h) Cópias do CPF e RG do responsável legal da instituição ou organização incubadora;
  - i) Comprovante de residência do responsável legal da instituição ou organização incubadora.
- **12.5** A ausência de qualquer documento exigido ou a irregularidade da incubadora beneficiária com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto. Assim, a referida incubadora deverá estar atualizada e regularizada com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.
- **12.6** A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, bem como a não informação da conta bancária para recebimento do recurso no prazo previsto pela FAPES, acarretará o cancelamento do direito à contratação do projeto e na convocação de proposta(s) suplente(s).
- **12.7** A convocação de suplente(s) será realizada pela equipe técnica da FAPES e respeitará a disponibilidade financeira desta fundação, obedecendo a ordem de classificação do Edital.
- **12.8** As bolsas vinculadas a incubadora serão contratadas diretamente pela FAPES, mediante indicação dos bolsistas pelo coordenador da incubadora, via SIGFAPES, após apresentação dos documentos obrigatórios.
- 12.9 Após a assinatura do Termo de Outorga e a publicação do instrumento de contratação na Imprensa Oficial, a Resolução CCAF 301/2022, que regulamenta a concessão de cotas de bolsas para apoio à gestão e





ao desenvolvimento das incubadoras de empreendimentos no estado do Espírito Santo, deixará de ter efeito para a incubadora contemplada neste Edital, sendo cancelada a outorga referente à referida Resolução.

### 13 LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **13.1** Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto da incubadora serão repassados, após a assinatura do Termo de Outorga pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- **13.2** Os recursos financeiros aprovados para execução dos projetos serão repassados pela FAPES para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES, aberta pelo coordenador do projeto, em 02 (duas) parcelas, conforme Item 5.4.
- **13.3** A primeira parcela será liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga.
- **13.4** A segunda parcela será liberada 30 (trinta) dias após a apresentação da prestação de contas técnica e financeira parcial e comprovação do aporte da segunda parcela da contrapartida financeira.
- **13.5** Para utilização dos recursos financeiros aprovados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.
- **13.6** Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência da incubadora, de natureza financeira ou técnica, com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.

#### 14 BOLSAS DE PROJETOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNO (BPIG)

- **14.1** A finalidade das bolsas BPIG neste Edital é fomentar a realização de projetos e ações alinhados com as diretrizes estratégicas do governo, através do fomento às incubadoras do Espírito Santo, aproximando a produção científica, tecnológica e competências específicas às necessidades das startups incubadas.
- **14.2** O coordenador da incubadora é o responsável por selecionar e indicar os candidatos às bolsas, sendo este o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades dos bolsistas, devendo ainda elaborar relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-los semestralmente à FAPES.
- **14.3** Serão permitidos, neste Edital, apenas a contratação de bolsistas nas **modalidades BPIG IV, V, VI e VII**, conforme Resolução CCAF 323/2023, por um **período máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, proporcional ao recurso mensal recebido pelas incubadoras para o pagamento das bolsas (Item 5.2), conforme requisitos especificados abaixo:
  - a) BPIG IV (R\$ 3.500,00 três mil e quinhentos reais): Ter título de mestre ou ter graduação e no mínimo 4 (quatro) anos de experiência, compatíveis com a área do projeto e com as atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão ou inovação às quais o bolsista estiver vinculado.
  - b) BPIG V (R\$ 2.700,00 dois mil e setecentos reais): Ter título de especialista ou ter graduação e no mínimo 2 (dois) anos de experiência, compatíveis com a área do projeto e com as atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão ou inovação às quais o bolsista estiver vinculado.
  - c) BPIG VI (R\$ 1.800,00 mil e oitocentos reais): Ter graduação ou ter no mínimo 2 (dois) anos de efetiva experiência compatível com as atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão ou inovação às quais o bolsista estiver vinculado.





- d) BPIG VII (R\$ 1.200,00 mil e duzentos reais): Ter nível técnico ou estar cursando graduação ou ter 1 (um) ano de efetiva experiência compatível com as atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão ou inovação do projeto.
- **14.4** A inobservância dos requisitos do Item 14.3 constitui fator impeditivo para a manutenção da bolsa, podendo acarretar o seu imediato cancelamento e restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente.
- **14.5** Não será permitida a contratação de bolsistas que tenham vínculo de trabalho com a FAPES, assim como a contratação dos seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.
- **14.6** A bolsa só será implementada se a documentação submetida pelo coordenador, para implementação da bolsa, for apresentada sem pendências até o dia 5 do mês vigente, sendo a vigência da bolsa iniciada a partir do primeiro dia do mês de aprovação da sua implementação pela Fapes.
- **14.7** Para implementação da bolsa, no ato da Contratação, o bolsista deverá cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Estar adimplente junto à FAPES;
  - b) Anexar no Sistema SIGFAPES o CPF e RG ou CNH;
  - c) Cadastrar ou atualizar o cadastro no Sistema SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br);
  - d) Cadastrar ou atualizar o cadastro no Sistema E-Docs (www.e-docs.es.gov.br);
  - e) Anexar no Sistema SIGFAPES a cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br);
  - f) Anexar no Sistema SIGFAPES as Certidões Negativas de Débito relativos às Fazendas Públicas Municipal (residência do bolsista), Estadual, Federal e Justiça Trabalhista;
  - g) Anexar no Sistema SIGFAPES o comprovante de residência atualizado e em nome do bolsista (caso o comprovante de residência não esteja em nome do bolsista, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante ex. certidão de casamento, declaração do locador, etc.);
  - h) Anexar no Sistema SIGFAPES o Termo de Responsabilidade do Bolsista FAPES, assinado pelo coordenador da parceria e pelo bolsista contratado, conforme modelo disponível em <a href="https://fapes.es.gov.br/formularios">https://fapes.es.gov.br/formularios</a>.
- **14.8** As mensalidades da bolsa serão depositadas pela Fapes em conta corrente do bolsista no Banco do Estado do Espírito Santo Banestes, sendo vedado o recebimento de mensalidades retroativas à data da sua implementação.
- **14.9** O pagamento das bolsas será suspenso se os relatórios dos coordenadores e bolsistas não forem entregues nos prazos estabelecidos, entretanto, sanadas as pendências, estes pagamentos serão reativados a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas.
- **14.10** A bolsa poderá ser cancelada mediante:
  - a) Solicitação do bolsista;
  - **b)** Solicitação do coordenador da incubadora, com a devida justificativa;
  - c) Descumprimento pelo bolsista das atividades do plano de trabalho;
  - d) Descumprimento pelo bolsista dos requisitos exigidos no item 14.3;
  - e) Prática de fraude, sem a qual a bolsa não seria concedida;
  - f) Falecimento do bolsista.
- **14.11** A Fapes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários, tanto ao coordenador da incubadora quanto ao bolsista contratado.





#### 15 ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **15.1** As Prestações de Contas Parcial e Final serão compostas pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto de apoio às incubadoras que deverá ser apresentado à FAPES anualmente, da seguinte forma:
  - a) A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do Termo de Outorga;
  - b) A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses de projeto e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Termo de Outorga;
- **15.2** Os Relatórios Técnicos deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, disponibilizados no link: <a href="https://fapes.es.gov.br/formularios">https://fapes.es.gov.br/formularios</a> (item 8 da aba formulário), acompanhados dos documentos necessários para complemento do relatório, por meio do SIGFAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.
- **15.3** Após a conclusão dos projetos aprovados no presente Edital, a Fapes poderá realizar seminário de Apresentação dos Resultados, convidando atores internos e externos para acompanhamento dos resultados.
- **15.4** Toda e qualquer alteração do projeto contratado deverá ser solicitado à FAPES, mediante justificativa, sendo que a FAPES poderá solicitar informações adicionais, incluindo abertura de tomadas de conta especial, caso fique caraterizado a falta de compromisso com a realização do projeto em qualquer de suas etapas.
- **15.5** É obrigatório que todas as incubadoras outorgadas contribuam com as atividades de pesquisas estatísticas, composição de cases para divulgação na mídia impressa e digital, avaliações das empresas incubadas e informações gerais da beneficiária sempre que solicitado pela FAPES.
- **15.6** A FAPES poderá solicitar ao coordenador do projeto Relatórios Técnicos parciais extras, sempre que julgar necessário, para acompanhamento das atividades e entregas realizadas pelas empresas envolvidas.
- **15.7** As avaliações técnicas parciais serão realizadas pela Gerência de Inovação da FAPES ou pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES. Já a avaliação técnica final dos relatórios de prestação de contas será realizada pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES ou por especialistas Ad Hoc.
- 15.8 O coordenador do projeto será o principal responsável pelas entregas pactuadas junto à FAPES.

#### 16 SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E MEMBROS DA EQUIPE

- **16.1** Poderá ser permitida a troca de coordenador do projeto outorgado, desde que a solicitação seja devidamente justificada pelo coordenador do projeto, com anuência da incubadora, por meio de ofício assinado pelo representante legal da incubadora, mediante autorização da FAPES, devendo o substituto:
  - a) Ser participante ativo da incubadora;
  - b) Possuir vínculo com a incubadora;
  - c) Atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.
- **16.2** Se a substituição for aprovada pela FAPES, o novo coordenador deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital, porém, se a substituição não for aprovada, a incubadora poderá solicitar o cancelamento do projeto e outorga junto à FAPES.
- **16.3** Os membros da equipe e os bolsistas poderão ser substituídos respeitando-se a qualificação técnica dos membros e bolsistas originalmente aprovados.
- **16.4** Toda a comunicação de substituição de coordenação ou membros de equipe deverá ser feita à FAPES por meio de e-mail direcionado à apoio.geinov@fapes.es.gov.br.





### 17 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PROJETO DE APOIO ÀS INCUBADORAS

- **17.1** O projeto de apoio financiado pela FAPES poderá ser suspenso ou cancelado nos casos de:
  - a) solicitação da incubadora beneficiária, devidamente justificado;
  - b) não apresentação ou irregularidade da prestação de contas;
  - c) não aprovação da prestação de contas pela FAPES em decorrência de não execução parcial ou total do objeto pactuado, desvio de finalidade na execução ou impugnação de despesas;
  - d) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
  - e) prática de qualquer fraude, sem o qual o apoio a incubadora não teria ocorrido;
  - f) descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Outorga;
  - g) ocorrência de qualquer fato do qual resulte em prejuízo ao erário;
  - não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão do projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga;
- **17.2** No caso da alínea "a" do item 17.1 ou em caso de conclusão antecipada do projeto de apoio outorgado, o Termo de Outorga assinado junto à FAPES será encerrado, devendo o coordenador enviar a prestação de contas final do projeto, conforme previsto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, sendo devolvido o saldo financeiro remanescente dos valores repassados pela FAPES à incubadora, incluindo os valores de contrapartida apurados pela FAPES, se for o caso.
- **17.3** Os casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 17.1 ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.
- **17.4** Mesmo que sanada a inadimplência tratada no item 17.3, poderá o beneficiário dos recursos financeiros aportados pela FAPES, bem como o coordenador do projeto, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.
- **17.5** A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

#### 18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 18.1 Da Incubadora Beneficiária:

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no projeto contratado durante sua vigência;
- b) Elaborar e enviar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- d) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- e) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- f) Manter-se adimplente junto à FAPES;
- g) Manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.





h) Respeitar as normas referentes à Proteção de Dados Pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, o Decreto Estadual nº 4922-R/2021, e as condições estipuladas na Cláusula Décima Nona do Termo de Outorga constante do Anexo V.

#### 18.2 Do coordenador da incubadora:

- a) Realizar a indicação, substituição ou cancelamento de bolsa;
- b) Comunicar à Fapes sobre quaisquer alterações relativas à situação do bolsista;
- c) Comunicar à Fapes sobre qualquer impossibilidade de continuar como coordenador da incubadora;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista;
- e) Prestar informações à Fapes sempre que solicitado;
- f) Orientar o bolsista nas diversas fases do projeto, incluindo na elaboração de relatórios e de outros meios de divulgação de resultados;
- g) Supervisionar a elaboração dos relatórios do bolsista e os encaminhá-los à FAPES;
- h) Manter-se adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista;
- i) Participar, quando previsto, dos seminários de avaliação dos projetos vinculados às incubadoras;
- j) Atender às convocações para participação em atividades relacionadas à FAPES;
- k) Não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual das startups incubadas, sem autorização das startups incubadas;
- Fazer referência ao apoio recebido pela Fapes e pelo parceiro em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida.

#### 18.3 Dos bolsistas vinculados à incubadora:

- a) Fornecer informações à Fapes sempre que solicitado;
- b) Encaminhar ao coordenador da incubadora o relatório de atividades vinculadas à bolsa;
- c) Participar, quando previsto, dos seminários de avaliação das incubadoras e startups incubadas;
- d) Não acumular bolsas da Fapes, exceto nos casos de bolsas de produtividade e bolsas vinculadas ao Programa Universidade, UAB;
- e) Atender às convocações para participação em atividades relacionadas à FAPES;
- f) Não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual das startups incubadas, sem autorização da FAPES, da incubadora ou das startups;
- g) Fazer referência ao apoio recebido pela Fapes e pela incubadora em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida.

### **18.4** Da FAPES:

- a) Liberar os recursos financeiros e pagamento de bolsas na forma aprovada;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do apoio às incubadoras, mediante análise das prestações de contas;
- c) Não fornecer à terceiros informações acerca do conteúdo dos projetos das incubadoras ou dados dos projetos das empresas incubadas, salvo nas hipóteses previstas em legislação.





d) Realizar, quando necessário, visitas aos projetos que estão sendo desenvolvidos.

#### 19 DIREITOS DE IMAGEM

- **19.1** Os participantes concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar ações da FAPES e a sua participação no edital.
- **19.2** A FAPES reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus editais, sendo que as imagens licenciadas neste Termo de Outorga poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.
- **19.3** Poderão ser utilizadas nos materiais da FAPES imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da incubadora, logotipo, nome da equipe da incubadora, descrição das empresas incubadas, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe responsável pela incubadora, incluindo apresentações, endereços de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante eventos ou fornecidos pelas incubadoras.
- **19.4** É indispensável que haja menção explícita e destacada do apoio da FAPES às empresas incubadas e ao apoio financeiro recebido pela incubadora, através de texto ou logomarca aplicados às atividades ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.
- **19.5** Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### 20 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **20.1** Utilizando-se da prerrogativa constante do artigo 4º do Decreto nº 5039-R, de 17/12/2021, a FAPES deixará de exigir direitos decorrentes de participação e propriedade nas pesquisas e projetos por ela incentivados, prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 978, de 2021.
- **20.2** A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

### 21 PROTEÇÃO DE DADOS

- **21.1** As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente chamamento.
- **21.2** As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do chamamento, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
- **21.3** As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente chamamento, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse chamamento e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.
- **21.4** Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.





### 22 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **22.1** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br.
- **22.2** A Fapes poderá, a qualquer tempo, anular seus atos, inclusive o presente Edital, quando eivados de vícios, ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
- **22.3** Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico gabinete@fapes.es.gov.br, em até três dias úteis antes da data final fixada para submissão das propostas no SIGFAPES.
- **22.4** Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.
- 22.5 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria Executiva da FAPES.
- **22.6** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, em até cinco dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- **22.7** Recursos financeiros captados por convênios realizados pela FAPES e recursos da FAPES ou do FUNCITEC poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital ou na contratação de novas propostas dentre as classificadas no certame.
- **22.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

#### 23 ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DA INCUBADORA.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS EMPRESAS INCUBADAS.

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DA PARCERIA.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

Vitória, 30 de agosto de 2024 **Rodrigo Varejão Andreão** Diretor Presidente da Fapes





### **ANEXO I**

### MODELO DE FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DA INCUBADORA

	1 – DADOS GERAIS DA INCUBADOR	RΔ							
EDITAL:	Edital 08/2024 – Apoio às Incubadoras do Esp		to						
NOME COORDENADOR:	Edital 60/2024 Apolo as ilicabadolas do Esp	JII 100 Julii							
RAZÃO SOCIAL INCUBADORA:									
NOME FANTASIA INCUBADORA:		CNPJ:	XX. XXX. XXX/	vvvv vv					
	linformar nosto compo qual a instituição do u			^^^-^					
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:	[informar neste campo qual a instituição de v	/iriculo da	nculo da incubadoraj						
MUNICÍPIO DA INCUBADORA:	[informar o município sede da incubadora]								
MICRORREGIÃO IMPACTADA:	[informar a microrregião de atuação da incub		D - d ~ - d D -	atawal da da a					
DOS OBJETIVOS DO	☐ 1 - Erradicação da pobreza ☐ 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável		Redução das De	isigualdades Inidades Sustentáveis					
DESENVOLVOLVIMENTO	☐ 3 — Saúde e Bem-Estar			dução Responsáveis					
SUSTENTÁVEL (ODS) LISTADOS	☐ 4 – Educação de Qualidade			ıdança Global do Clima					
À DIREITA, QUAIS DELES ESTÃO MAIS ALINHADOS COM AS	☐ 5 – Igualdade de Gênero		Vida na Água	•					
ATIVIDADES DESEMPENHADAS	☐ 6 – Água Potável e Saneamento	□ 15 –							
PELA INCUBADORA NA	☐ 7 – Energia Limpa e Acessível		Paz, Justiça e In	stituições Eficazes					
MICRORREGIÃO?	☐ 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econo								
	☐ 9 – Industria, Inovação e Infraestrutura	□ 17 –	Parcerias e Mei	os de Implementação					
	2 - RESUMO DA PROPOSTA								
Descrever, de forma sucinta, o resumo da proposta.  (máximo 250 palavras)									
3_	· HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES DA INCUBADORA	A (FXPFR	IÊΝCΙΔ)						
3	THISTORICO DE REALIZAÇÕES DA INCODADORI	A (EXI EII	ILITEIA						
parcerias firmadas, recursos ca alcançados, entre outras info	ões da incubadora, incluindo eventos realizado aptados, programas promovidos, empreendedo rmações relevantes que demonstrem a importa e inovação capixaba e o desenvolvimento so	ores capac ância da i	citados, impacto ncubadora para	o ecossistema de					
	4 – SITUAÇÃO ATUAL DA INCUBADO	DRA							
envolvidos diretamente nas a disponibilizados aos incuba	da incubadora, envolvendo a estrutura física patividades da incubadora, custos fixos mensais d ados, entre outros dados relevantes que permit mento das incubadoras às empresas incubadas	a incubac am uma a	dora, quantidade análise criteriosa	e de equipamentos					
5-0	BJETIVO GERAL DA INCUBADORA PARA OS PR	ÓXIMOS	24 MESES						
	próximos 24 (vinte e quatro) meses deve ser es Este objetivo pode estar associado a missão da (máximo 50 palavras)								
	6 – METAS DA INCUBADORA PARA 2	2026							
MET	TAS PACTUADAS		IO 2023-2024 AÇÃO ATUAL)	BIÊNIO 2025-2026 (SITUAÇÃO FUTURA)					
1 - CERTIFICAÇÃO CERNE:		(5.1.5)	y 7.1. 9/12/	(					
2 – NÚMERO DE EMPREENDIMENTOS PRÉ-IN	NCUBADOS:								
3 - NÚMERO DE EMPREENDIMENTOS INCUB	ADOS:								
4 - NÚMERO DE PARCERIAS REALIZADAS:									
5 - RECURSOS FINANCEIROS EXTERNOS CAPI	TADOS PELAS INCUBADORAS:								
6 - NÚMERO INCUBADOS COM FATURAMEN									





7 - NÚMERO DE EVENTOS DE INOVAÇÃO REALIZADOS:	
8 - NÚMERO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DA FAPES:	
9 - NÚMERO DE COLABORADORES DEDICADOS ÀS ATIVIDADES DA INCUBADORA:	
10 - NÚMERO DE PROGRAMAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO QUE NEGÓCIOS INCUBADOS PARTICIPARAM:	
11 - NÚMERO DE PATENTES DE INVENÇÃO E REGISTROS SUBMETIDOS AO INPI PELOS INCUBADOS:	
12 - NÚMERO TOTAL DE EMPREENDIMENTOS GRADUADOS PELA INCUBADORA E ATIVOS NO MERCADO:	
13 - NÚMERO DE EMPREENDEDORES CAPACITADOS:	
14	

#### 7 – BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

Detalhar os benefícios e resultados esperados com as atividades da incubadora, incluindo os impactos aos incubados, prospecção de parcerias e recursos, perspectiva de crescimento da incubadora, certificações, benefícios socioeconômicos, entre outros dados relevantes que contribuam para o fortalecimento das empresas e empreendedores encubados, reduzindo a mortalidade dos negócios, diversificando a economia e fomentando o desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo.

### 8 – RISCOS E RESTRIÇÕES

Detalhar as limitações internas e externas que podem afetar os resultados da incubadora e prejudicar os seus incubados, incluindo possíveis riscos que podem afetar tanto o plano de entregas proposto quanto o desempenho da equipe de trabalho.

		9 – EQUIPE ATUAL DA INCUBADORA
	NOME COMPLETO:	
1	RESPONSABILIDADE:	
1	FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
	LINK (LATTES OU LINKEDIN):	
	NOME COMPLETO:	
2	RESPONSABILIDADE:	
	FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
	LINK (LATTES OU LINKEDIN):	
	NOME COMPLETO:	
3	RESPONSABILIDADE:	
3	FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
	LINK (LATTES OU LINKEDIN):	
		40 000000000000000000000000000000000000

	10 – CRONOGRAMA FÍSICO DAS ATIVIDADES												
EN	TREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR AS METAS EM 2025	M1	M2	М3	M4	M5	М6	M7	M8	М9	M10	M11	M12
1	Entrega 01												
META	Entrega 02												
Σ													
2	Entrega 01												
META	Entrega 02												
Σ	:												
3	Entrega 01												
META	Entrega 02												
Σ													
4	Entrega 01												
META	Entrega 02												
	:-												
Σι	Entrega 01												





		•		•									
	Entrega 02												
	Entrega 01												
META 6													
1ET	Entrega 02												
2													
7	Entrega 01												
Ι¥	Entrega 02												
META 7	Littlega 02												
∞	Entrega 01												
META 8	Entrega 02												
Σ													
A 9	Entrega 01												
META 9	Entrega 02												
2	<del></del>												
0	Entrega 01												
ΓA	Entrega 02												
META 10													
META 11	Entrega 01												
ET/	Entrega 02												
Σ	<del></del>												
12	Entrega 01												
Ĭ	Entrega 02												
META 12													
113													
META13													
2													
EN	TREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR AS METAS EM 2026	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24
	Entrega 01												
ETA 1													
ME	Entrega 02												
_													
7	Entrega 01												
META 2	Entrega 02												
Σ													
	Entrega 01												
Ϋ́													
META 3	Entrega 02												
_													
4					I	l		1			1		
	Entrega 01												
ET/	Entrega 01 Entrega 02												
META 4	Entrega 02												
	Entrega 02 												
	Entrega 02  Entrega 01												
	Entrega 02 												
META 5 META	Entrega 02  Entrega 01												
META 5	Entrega 02 Entrega 01 Entrega 02												
META 5	Entrega 02 Entrega 01 Entrega 02												
	Entrega 02 Entrega 01 Entrega 02 Entrega 01												





7	Entrega 01							
META 7	Entrega 02							
Σ								
8	Entrega 01							
META 8	Entrega 02							
Σ								
	Entrega 01							
6	Entrega 02							
МЕТА 9	Entrega 03							
Σ	Entrega 04							
10	Entrega 01							
META 10								
Ξ								
11	Entrega 01							
META 11	Entrega 02							
Σ								
12	Entrega 01							
META 12	Entrega 02							
Σ								
13	Entrega 01				_	_		
META13	Entrega 02							
Σ								

ASSINATURA COORDENADOR

(assinado eletronicamente)





### **ANEXO II**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Eu, [Nome Completo], [Cargo] da [Nome Empresa Incubada], declaro que a empresa [Nome da Empresa Incubada] cujo CNPJ é [Número do CNPJ], representada por [Nome do Representante Legal], foi incubada nas instalações da [Nome da Incubadora] durante o período de [Data de Início] e [Data de Término].

Durante o período de incubação, a incubadora [Nome da Incubadora] forneceu os seguintes apoios e serviços:

- [Lista de apoios e serviços]
- ...

A [Nome da Empresa Incubada] obteve durante o período de incubação os seguintes resultados:

- [Lista de apoios e serviços]
- ...

Esta declaração é emitida para fins de comprovação da incubação da empresa [Nome da Empresa Incubada] pela [Nome da Incubadora de Empresas] e será utilizada no processo de seleção e classificação do Edital FAPES 08/2024 (Apoio às Incubadoras do Espírito Santo).

Para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre esta declaração, favor entrar em contato com [Nome do Responsável pela Declaração], através do telefone [Número de Telefone] ou do e-mail [Endereço de E-mail].

[Local], [Data]

[Nome Completo e Assinatura do Responsável pela Empresa Incubada]

[Cargo do Responsável pela Empresa Incubada]

[Nome da Empresa Incubada]





### **ANEXO III**

#### MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DA PARCERIA.

Eu, [Nome Completo], [Cargo] da [Nome Empresa, Instituição ou Organização Parceira], declaro que a [Nome Empresa, Instituição ou Organização Parceira], CNPJ: [Número do CNPJ], assume o compromisso em realizar ações conjuntas para apoio às atividades de pré-incubação e incubação ofertadas pela incubadora [Nome da Incubadora], buscando desta forma apoiar os negócios ali encubados e capacitar os empreendedores, fomentando assim o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Espírito Santo.

Estamos cientes da importância deste compromisso e reconhecemos o papel fundamental que a [Instituição ou Organização Parceira] pode desempenhar nesse contexto. Desta forma, garantimos que tomaremos todas as medidas necessárias para cumprir com as intenções assumidas nesta carta.

Agradecemos a oportunidade de colaborar com a incubadora [Nome da Incubadora] e esperamos contribuir de forma significativa para fomentar o empreendedorismo e a inovação no Estado do Espírito Santo.

Esta carta de compromisso poderá ser utilizada no processo de seleção e classificação do Edital FAPES 08/2024 (Apoio às Incubadoras do Espírito Santo) e quaisquer esclarecimentos adicionais sobre esta carta pode ser obtido através do telefone [Número de Telefone] ou do e-mail [Endereço de E-mail].

[Local], [Data]

[Nome Completo e Assinatura do Parceiro]

[Cargo do Responsável pela Empresa, Instituição ou Organização Parceira]

[Nome da Empresa, Instituição ou Organização Parceira]





### **ANEXO IV**

#### MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA № /20XX

### EDITAL FAPES № 08/2024 APOIO ÀS INCUBADORAS DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO №	 /

#### **PARTÍCIPES**

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, portador da CI 1124991 SPTC/ES e CPF 068.367.137-59, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024,e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO:	, Coordenador(a) do P	rojeto, portador(a) da CI nº
e inscrito(a) no CPF sob o nº	, residente na	, vinculado(a) à
INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO		sob o nº,
localizada na, ES.		

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal 10.973/2004, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e suas alterações bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 122/2014 (Normais Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 289/2021 (Normas de Apoio a Programas e Projetos de Extensão), 294/2021 (Elaboração de vídeo dos resultados), nº 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), 314/2022(Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes) 323/2023 (Regulamenta as Bolsas em Projetos Institucionais de Governo), 337/2024 (Interposição de Recurso Administrativo na FAPES), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/20XX – APOIO ÀS INCUBADORAS DO ESPÍRITO SANTO.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u> - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES № XX/2024 — APOIO ÀS INCUBADORAS DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

**Parágrafo segundo.** O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.





<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 19.572.0017.2235 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020. Inscrição Genérica: ED240000030-BOLSA / ED240000029-PESQUISA.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO:</u> A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcelas única, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - A parcela única dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

**Parágrafo primeiro.** A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC. Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**Parágrafo quarto.** Para a implementação da bolsa deverão ser observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

**Parágrafo quinto.** As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

Parágrafo sexto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

**Parágrafo sétimo.** O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO</u>: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.





**Parágrafo quinto.** Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

**Parágrafo sexto.** O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

- I Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;
- II Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO</u>: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho; n) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio. p) Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;





- s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (Anexo III);
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);
- u) autorizar o BANESTES Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- I- permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- II- entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- v) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A BANDES ou através do PIX, por meio da Chave <u>fapespix@bandes.com.br</u>
- x) manter o quantitativo mínimo de bolsistas previstos no presente edital.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO:</u> Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- c) providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- d) manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- e) garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- f) manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- g) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES:</u> Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- a) repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- b) acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- c) organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- a) utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- b) efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- c) utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- d) transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;





- f) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- h) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- i) permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- j) se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- k) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.
- l) e a EJ captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- m) e a EJ propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

<u>CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:</u> Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III − a Resolução nº 313/2022 Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV a Resolução nº 314/2022 Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V a Resolução nº 170/2017 Boas Práticas Científicas;
- VI as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA</u>- Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

**Parágrafo primeiro**. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**Parágrafo segundo**. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

<u>CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA - DO MATERIAL PERMANENTE:</u> A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo primeiro.** Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

**Parágrafo segundo.** A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- II em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;





III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização. Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL</u> - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório técnico do Bolsista;
- c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

**Parágrafo primeiro.** Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

**Parágrafo segundo.** A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, eletronicamente, e a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES

**Parágrafo quarto.** O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo sexto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

**Parágrafo sétimo.** Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

**Parágrafo oitavo.** O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo nono.** Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA</u> - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

**Parágrafo primeiro.** Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- III O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;
- IV O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

**Parágrafo terceiro.** A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

**Parágrafo quinto.** A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.





**Parágrafo sexto.** Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sétimo.** O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA</u> - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

**Parágrafo primeiro.** Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

**Parágrafo segundo.** O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES</u> - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

#### Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

**Parágrafo quarto.** Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;





- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

**Parágrafo quinto.** Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

**Parágrafo sexto.** A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO</u> - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

**Parágrafo segundo.** O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

**Parágrafo terceiro.** O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Pprojeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações do artigo 4º do Decreto nº 5039-R, de 17/12/2021, a FAPES deixará de exigir direitos decorrentes de participação e propriedade nas pesquisas e projetos por ela incentivados, prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 978, de 2021 e suas alterações.

**Parágrafo único.** A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I Notificar imediatamente a FAPES;
- II Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018. Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança,





técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais. Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato. Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES</u> - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**Parágrafo primeiro -** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo segundo** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**Parágrafo terceiro** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

**Parágrafo quarto -** A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA</u> - O presente Termo de Outorga tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO</u> - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese



Vitória.



# EDITAL FAPES № 08/2024 APOIO ÀS INCUBADORAS DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO E-DOCS 2024-K7C9S

de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO</u> - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO</u> - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br), para que produza os efeitos de direito.

de

/ <del></del>		
Rodrigo Varejão Andreão Diretor Geral/FAPES	Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  Diretora Administrativo-financeira/FAPES	
Director Geral/FAFES	Directora Administrativo-ililanceira/ PAPES	
Nome do Proponente	Nome do Representante legal	
Outorgado	Instituição de Vínculo do Proponente	

de

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### **RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**

DIRETOR-GERAL FAPES - FAPES - GOVES assinado em 29/08/2024 21:28:05 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/08/2024 10:09:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por VICTOR GUEDES BARBOSA (GERENTE - GEINOV - FAPES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6RLDRQ